

LEI Nº 1202/2024 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
DE AMARANTE-PIAUÍ. COM O PROPÓSITO DE
GARANTIR ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE
IDADE O DIREITO A EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Amarante-Piauí, constante do documento anexo, com vigência até 2028, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade, tendo este suas metas e estratégias revisadas para o ciclo de dez anos de execução.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º- As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- Saúde da primeira infância;
- Educação de qualidade e oferta de espaços voltados à primeira infância;
- Assistência Social, proteção às crianças e as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Cultura e Lazer para as crianças na primeira infância;

§ 2º- As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Amarante-Piauí, no período de 10 anos de sua execução.

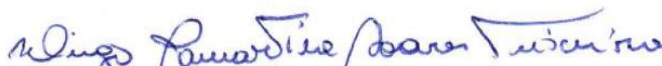
Art. 3º- As ações constantes do PMPI de Amarante-Piauí ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

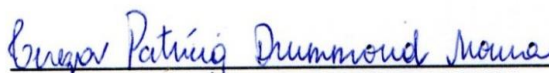
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A,§ 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE,



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE